



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

CONTRATO N.º 11-EPVISEU/2021

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE CALOR, PARA AS INSTALAÇÕES DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE VISEU.

Consulta prévia n.º CP-Cpr.N1963-EPVISEU2021
CONTRATO N.º 05-EPVISEU/2021

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
Estabelecimento Prisional de Viseu

CONTRATO N.º 11-EPVISEU/2021

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE CALOR PARA AS INSTALAÇÕES DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE VISEU

CP-AD Nº196-EPVISEU/2021

Entre:

O Estado Português – através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Estabelecimento Prisional do Viseu (EP Viseu), com sede em Largo Carlos Lopes 3510-058 Viseu, contribuinte n.º 600 085 171, representada no ato pelo Senhor Diretor do Estabelecimento Prisional de Viseu, Dr. José Pedreira, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo Despacho n.º 11969/2019, de 27 de novembro de 2019, publicado no DR 2º Série n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, como Primeiro Outorgante.

e

4 CLIMAS, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Lda., com sede na Rua do Barreiro, 18 Santiago, 3500-046 Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de VISEU sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 895 005, com o capital social de 5000€, representada no ato por

portador do Bilhete de Identidade n.º _____, residente na _____

_____, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante ,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tomadas, em 10-12-2021, por despacho do Sr. Diretor do Estabelecimento Prisional de Viseu, Dr. José Pedreira, relativas ao procedimento CP-AD Nº196-PVISEU/2021 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental: D.07.01.10.A0.B0, compromisso **BW52120658**:

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento e instalação de bombas de calor para as instalações do Estabelecimento Prisional de Viseu** da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos da cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

- 2.1 O preço contratual é de 48.952,35 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%) no montante de 11.259,04 €, o que totaliza o valor de **60.211,39 € – (sessenta mil duzentos e onze euros trinta e nove cêntimos)**.
- 2.2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a DGRSP, nomeadamente, separação das encomenda, transporte e logística de entrega ou devolução dos bens, armazenamento e manutenção de meios materiais, instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente contrato.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. O segundo outorgante deverá assegurar o fornecimento e instalação de mobiliário no horário de expediente (entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 17h30) e, sempre de acordo com a conveniência do Estabelecimento Prisional de Viseu, sito Rua da Liberdade Nº 62 – Vila Nova do Campo - Campo – 3515-366 - Viseu.
- 3.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e colocados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3.3. O segundo outorgante é responsável perante a DGRSP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens sejam entregues.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e mantém-se em vigor até 10 dias de calendário, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4.2. O prazo de garantia, contra defeitos de fabrico, será os da legislação em vigor.

CLÁUSULA 5.ª – GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. Para efeitos de acompanhamento e execução de contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º A do código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor do contrato: Dr. José Joaquim Pinto Pedreira.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes:
- 6.1.1. Obrigação de fornecimento de mobiliário em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos;
- 6.1.2. Obrigação de garantia dos bens;
- 6.1.3. A título acessório, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela DGRSP, da respetiva fatura.
- 7.2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.3. As faturas deverão ser emitidas em nome da DGRSP – Estabelecimento Prisional de Viseu, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:

7.3.1. O número do compromisso;

7.3.2. O número do contrato.

7.4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.

CLÁUSULA 8.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGRSP pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento

8.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGRSP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 9.ª - MARCAS E PATENTES

9.1. Correm por conta do segundo outorgante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.

9.2. No caso de o primeiro outorgante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o segundo outorgante fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despendar em consequência daquela violação.

9.3. O segundo outorgante deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 10.ª - FORÇA MAIOR

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

11.1. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

- 12.1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico jose.p.pedreira@dgrsp.mj.pt, com aviso de entrega.
- 12.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
- 12.3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE

- 13.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;



- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

- 14.2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 16.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

16 O fornecimento e instalação de bombas de calor, deverá respeitar as seguintes especificações:

- Equipamento – Bomba de calor Ar-Água
- Tipo de alimentação – 380V/3N-/50Hz, ou equivalente
- Potência para edifício A – mínimo 60KW
- Potência para edifício B – mínimo 60KW
- Temperatura Operação – 60º a 80º
- Permutador - AQS

Viseu DGRSP, 13 de dezembro de 2021

Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
José Joaquim
Pedreira

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] José
Joaquim Pedreira
Dados: 2021.12.13
13:50:45 Z

José Joaquim Pinto Pedreira

Diretor do Estabelecimento Prisional de Viseu

Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

4 CLIMAS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA UNIPessoal LDA
Data: 13-12-2021 14:48:49

4 CLIMAS, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Lda.